



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# DIÁRIO OFICIAL

ANO XLVII

PORTO ALEGRE, TERÇA-FEIRA, 6 DE JUNHO DE 1989

N.º 104

## GOVERNO DO ESTADO

DECRETO Nº 33.200, DE 5 DE JUNHO DE 1989.

Institui o SISTEMA DE ARQUIVO do Estado do Rio Grande do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 66, item VII, da Constituição do Estado,

considerando que todos os documentos gerados pela atuação do Governador do Estado do Rio Grande do Sul são parte integrante de seu patrimônio arquivístico, constituindo-se em bens públicos cuja integridade incumbe ao Poder Público assegurar;

considerando a necessidade de centralização dos documentos para agilização de informações e de acesso aos mesmos;

considerando a necessidade da edição de normas que determinem o desempenho das atividades de arquivo nas diversas Secretarias;

considerando que as atividades de administração de documentos arquivísticos compõem-se de diversas fases que devem ser desenvolvidas de modo harmônico e integrado, respeitadas as especificidades de cada órgão gerador de documentação;

considerando o volume documental produzido e armazenado nos diversos Órgãos da Administração Estadual;

considerando a necessidade de modernização das atividades dos arquivos, visando a implantar técnicas modernas de recuperação e de informação;

considerando que o ARQUIVO PÚBLICO do Estado do Rio Grande do Sul deve ser o órgão centralizador do conjunto de documentos produzidos ou recebidos pelos demais órgãos da Administração Pública Estadual;

### DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o SISTEMA DE ARQUIVOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SIARQ/RS, nos termos do Decreto nº 20.818, de 26 de dezembro de 1970.

Art. 2º - A COORDENAÇÃO CENTRAL DO SISTEMA ESTADUAL DE ARQUIVOS fica diretamente subordinada à SECRETARIA DA JUSTIÇA, com a seguinte composição:

- Presidente: Secretário de Estado da Justiça;
- Secretário-Executivo: Diretor do Arquivo Público;
- um representante da Secretaria de Recursos Humanos e Modernização Administrativa;
- um representante da Procuradoria-Geral do Estado;
- um historiador do Arquivo Histórico do Estado;
- um analista de sistemas da PROCEROS;
- dois arquivistas do Arquivo Público.

Art. 3º - O SISTEMA DE ARQUIVOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL tem como objetivos principais:

- assegurar a proteção e a preservação da documentação arquivística do Poder Público Estadual, como elemento de apoio à administração e por seu valor histórico e cultural;
- harmonizar as atividades nas diversas fases de administração de documentos de arquivo - corrente, intermediário e permanente -, atendendo às peculiaridades dos órgãos geradores de documentação; e

III - facilitar o acesso ao patrimônio arquivístico público, de acordo com as necessidades da administração pública e da comunidade.

Art. 4º - Para fins de constituição do SISTEMA DE ARQUIVOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, consideram-se parte integrante do patrimônio público os conjuntos de documentos organicamente produzidos ou recebidos por instituições públicas, em decorrência de atividades específicas de cada Órgão da Administração Direta, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza do documento.

Parágrafo Único - Os Arquivos do Estado do Rio Grande do Sul subdividem-se em:

I - ARQUIVOS CORRENTES - constituídos pelos conjuntos em curso, ou que, mesmo sem movimentação, sejam objetos de consultas freqüentes;

II - ARQUIVO INTERMEDIÁRIO - constituído pelo conjunto de documentos procedentes de arquivos correntes e que aguardam destinação final em depósito de armazém temporária;

III - ARQUIVO PERMANENTE - constituído pelo conjunto de documentos que assumem valor cultural, de testemunho, extrapolando a finalidade específica de sua criação e aos quais devem ser assegurados a preservação e o acesso pelo público.

Art. 5º - Os documentos a serem mantidos, transferidos ou eliminados serão definidos de conformidade com o PLANO DE DESTINAÇÃO DE DOCUMENTOS DE ARQUIVOS e respectiva TABELA DE TEMPORALIDADE a serem elaborados por cada Órgão integrante do Sistema, com orientação e assistência técnica do ARQUIVO PÚBLICO do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º - Plano de Destinação de Documentos de Arquivo é o instrumento que descreve as características dos documentos, análise e perspectiva de uso e estabelece critérios para microfilmagem, eliminação ou recolhimento definitivo.

§ 2º - Tabela de Temporalidade é o instrumento que define o tempo de permanência dos documentos nos arquivos correntes e intermediários e seu recolhimento para o arquivo de guarda permanente, ou sua eliminação.

Art. 6º - Compete ao ARQUIVO PÚBLICO do Estado, como Órgão Central do Sistema, orientar na elaboração e aprovar o Plano de Destinação de Documentos e a Tabela de Temporalidade.

Art. 7º - O SISTEMA DE ARQUIVOS do Estado do Rio Grande do Sul conta com:

I - ÓRGÃO CENTRAL - O Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul;

II - ÓRGÃO ESPECIAL - Arquivo Histórico;

III - ÓRGÃOS REGIONAIS - Arquivos Intermediários a serem criados no Interior do Estado;

IV - ÓRGÃO SETORIAIS - Arquivos Correntes das Secretarias de Estado, Autarquias, Fundações e equivalentes.

Art. 8º - Fica criado um ARQUIVO SETORIAL em cada Secretaria de Estado.

Art. 9º - Os funcionários que, no âmbito das Secretarias Estaduais e Órgãos da Administração Indireta, coordenam ou chefiem atividades serão Agentes Setoriais do Sistema e responsáveis pela execução da atividade sistematizada, nos termos das resoluções emanadas da Central do Sistema.

Art. 10 - Integram o SISTEMA ESTADUAL DE ARQUIVOS todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta, através de seus ARQUIVOS SETORIAIS e Órgãos Públicos de outras esferas, na qualidade de Órgão de Intercâmbio.

Art. 11 - Compete ao Órgão Central do SISTEMA DE ARQUIVOS do Estado do Rio Grande do Sul - SIARQ/RS:

I - Estabelecer diretrizes e normas básicas, visando ao funcionamento harmônico e integrado do SIARQ/RS.

II - Elaborar, segundo princípios arquivísticos, as diretrizes e normas, e definir os métodos para organização e funcionamento das atividades de Arquivos Correntes, Intermediários e Permanentes.

III - Prestar orientação técnica aos Órgãos do Sistema.

IV - Participar do processo de avaliação de documentos de Arquivo desenvolvido em cada Secretaria, e da elaboração dos Planos de Destinação dos Documentos e das Tabelas de Temporalidade.

V - Participar do planejamento e elaboração de sistemas de processamento eletrônico de dados, aplicados à documentação de arquivo.

VI - Orientar na avaliação, seleção e preparo de documentos de arquivo a serem submetidos a microfilmagem.

VII - Promover a realização de cursos de aperfeiçoamento e desenvolvimento dos recursos humanos que integram o Sistema.

Art. 12 - Compete aos Órgãos Setoriais do SIARQ/RS:

I - Executar as atividades específicas do Sistema.

II - Identificar problemas e apresentar propostas ao Órgão Central.

III - Estabelecer, em conformidade com as peculiaridades das respectivas Secretarias, normas complementares às emanadas do Órgão Central.

IV - Participar do processo de avaliação dos documentos de arquivo e da elaboração dos planos de destinação, no âmbito das respectivas Secretarias.

V - Promover treinamento de pessoal envolvido com atividades de arquivo, no âmbito das respectivas Secretarias.

VI - Propor medidas para garantir o funcionamento e aprimoramento do SIARQ/RS, na respectiva Secretaria.

VII - Acompanhar e orientar a execução das atividades arquivísticas, de acordo com as rotinas estabelecidas.

VIII - Manter cadastro das unidades de protocolo e arquivo existentes na respectiva Secretaria, bem como dos respectivos acervos.

IX - Prestar ao Órgão Central informações sobre as atividades arquivísticas desenvolvidas no exercício de suas atribuições.

Art. 13 - Fica vedada a eliminação de documentos integrantes do patrimônio arquivístico público, sem prévia consulta ao Órgão Central do SISTEMA DE ARQUIVOS do Estado do Rio Grande do Sul - SIARQ/RS.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 5 de junho de 1989.

PEDRO SIMON  
Governador do Estado

Bernardo Olavo Gomes de Souza  
Secretário de Estado da Justiça

Registre-se e publique-se

Cesar Augusto Schirmer  
Secretário de Estado Extraordinário  
para Assuntos da Casa Civil



companhia rio-grandense de artes gráficas

Rua Cel. Aparício Borges, 2199 — Fone: 36-6044  
Rua Caldas Júnior, 261 — Fone — 21-3516  
Endereço Telegráfico: CORAG

EDITORIA DO DIÁRIO OFICIAL

NIVALDO SOARES

Diretor-Presidente

IVO GUIMARÃES  
Diretor Administrativo

DELMAR ELIO EW  
Diretor Industrial

DECRETO N° 33.201, DE 5 DE JUNHO DE 1989.

Institui a Comissão de Avaliação de Documentos e as Comissões Setoriais de Arquivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 66, item VII, da Constituição do Estado,

considerando a avaliação metódica imprescindível à preservação do Patrimônio documental do Estado do Rio Grande do Sul,

considerando que a seleção de documentos efetuada sem critérios, sem observância das normas específicas e a destruição indiscriminada poderá ser prejudicial à Administração Pública e à História do Estado,

considerando a necessidade de promover a integração e integração dos Órgãos Públicos responsáveis pela produção e custódia de documentos,

Considerando como dever e responsabilidade do Governo do Estado a organização, guarda e proteção dos documentos com valor probatório, informativo e cultural,

considerando que as atividades técnicas desenvolvidas nos Arquivos das Secretarias não são apreciadas por comissões, ou por pessoas habilitadas para este fim, qual seja, a avaliação e seleção documental e a elaboração dos prazos de duração dos documentos.

#### DECRETA:

Art. 19 - São instituídas, em caráter permanente, a COMISSÃO CENTRAL DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS (CCAD) e as COMISSÕES SETORIAIS DE ARQUIVO (CSA) com atribuições para acompanhar e implementar o processo de avaliação de documentos públicos estaduais, com o objetivo de racionalizar e controlar a produção de documentos, bem como a normalização do fluxo documental, elaborar plano de destinação de documentos e preservar o patrimônio documental do Estado.

§ 1º - A COMISSÃO CENTRAL DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS (CCAD) é constituída pelo Diretor do ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO, que a presidirá, um representante da Secretaria de Recursos Humanos e Modernização Administrativa, um representante da Procuradoria-Geral do Estado, um representante da Secretaria de Coordenação e Planejamento, além de um Historiógrafo do Arquivo Histórico do Estado, um Analista de Sistemas da PROCERGS e dois Arquivistas do ARQUIVO PÚBLICO, sob a supervisão geral do SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA do Rio Grande do Sul.

§ 2º - O mandato dos membros terá duração de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 3º - A COMISSÃO CENTRAL DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS (CCAD), através de seu Presidente, poderá convocar especialistas identificados com as Áreas cujos documentos estiverem sendo avaliados, para plena execução de suas atribuições.

Art. 29 - As COMISSÕES SETORIAIS DE ARQUIVO (CSA) serão integradas por funcionários responsáveis pelos ARQUIVOS SETORIAIS das Secretarias e Órgãos da Administração Direta e Indireta.

§ 1º - As COMISSÕES SETORIAIS DE ARQUIVO caberá propor os prazos de guarda dos documentos do Órgão de Origem, em função da sua validade para fins administrativos, legais, fiscais, operacionais ou técnicos.

§ 2º - Considera-se Órgão de Origem a Unidade Administrativa onde os documentos são produzidos, recebidos ou acumulados temporariamente.

Art. 3º - O processo de avaliação de que trata o artigo 1º deste Decreto consistirá na determinação do ciclo de vida dos documentos, fixação de prazos de guarda e sua destinação e terá por base o levantamento da produção documental, como instrumento de determinação de funções e atividades dos órgãos geradores de documentos.

Art. 4º - A Comissão Central de Avaliação de Documentos e as Comissões Setoriais de Arquivo deverão normatizar os resultados dos trabalhos, através de planos de destinação de documentos e tabelas de temporalidade, as quais serão remetidas aos responsáveis pelos ARQUIVOS SETORIAIS de cada Órgão, que terão 30 (trinta) dias para manifestação após seu recebimento.

Art. 5º - O ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO e as Unidades Administrativas dos ARQUIVOS SETORIAIS das Secretarias e Órgãos da Administração Indireta elaborarão CALENDÁRIO de transferência ou recolhimento de documentos públicos, conforme planos de destinação e prazo de guarda estabelecidos.

Art. 6º - A Comissão Central de Avaliação deve, através do REGIMENTO INTERNO, estabelecer as NORMAS de seu funcionamento.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 5 de junho de 1989.

**PEDRO SIMON**  
Governador do Estado

Bernardo Olavo Gomes de Souza  
Secretário de Estado da Justiça

Registre-se e publique-se

Cesar Augusto Schirmer  
Secretário de Estado Extraordinário  
para Assuntos da Casa Civil

**PORTARIA**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,  
no uso de suas atribuições, tendo em vista a que consta do Decreto nº...  
32.620, de 25.09.87,e

CONSIDERANDO a necessidade de criar condições que possibilitem a valorização das Missões Jesuíticas, que constituem excepcional valor histórico e cultural materializado nos remanescentes dos Sítios Povos das Missões, localizadas no Estado, cujo reconhecimento teve como consequência o tombamento desse legado pela Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, bem como a inclusão das Ruínas de São Miguel na Lista do Patrimônio Cultural da Humanidade, da UNESCO; e considerando, ainda, a declaração do Ano Internacional das Missões, pela UNESCO, em 1989;

CONSIDERANDO a importância da criação de um órgão permanente para coordenar e viabilizar as propostas e projetos de cunho educacional, cultural, museológico, turístico e outros; e promover intercâmbios nas áreas de documentação e pesquisa com países onde existem remanescentes das Missões Jesuíticas.

**RESOLVE:**

1º - Fica instituída, no Ano Internacional das Missões, a Comissão Missões composta por uma Coordenação Executiva e um Conselho de Representantes. A Comissão Missões será presidida por Evelyn Berg Leachpe.

2º - A Coordenação Executiva será integrada por Iria Helena Goulart Martini, Katy Feijó Etchegaray, Mabel Leal Vieira e Maria Lúcia Brunelli.

3º - O Conselho de Representantes terá seus membros indicados pela Casa Civil do Governo do Estado, Conselho Estadual de Desenvolvimento Cultural, Secretaria de Educação, Secretaria de Assuntos Internacionais, CNTUR, SPNAN e UNESCO.

4º - A Comissão Missões poderá convocar convidados e especialistas para cada área específica de sua atuação, sempre que necessário, e contará com o apoio dos demais segmentos da Administração Estadual.

5º - Cabe à Comissão Missões articular-se com as esferas municipal, estadual, federal e internacional envolvidas, bem como com as entidades privadas que desenvolvem projetos relativos à preservação do Patrimônio MISSÕES.

6º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CABINETE DO GOVERNADOR, em 05 de junho de 1989.

**PEDRO SIMON**  
Governador do Estado

Registre-se e publique-se

Cesar Augusto Schirmer  
Secretário de Estado Extraordinário  
para Assuntos da Casa Civil

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Recursos Humanos e Modernização Administrativa

### SUPERVISÃO DO COMPLEXO DE PESSOAL

#### Unidade de Registro Funcional

BOLETIM Nº 2341/89-SE

D E S I C N A Ç Ã O - O SECRETÁRIO DO ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da delegação de competência que lhe é conferida pelo artigo 1º, inciso I do Decreto nº 29821/79 e de acordo com o artigo 7º da lei nº 6672/74, lei 7597/81 e lei nº 8025/85 regulamentada pelo Decreto nº 32002/85, DESIGNA, a contar de 15.12.88 até 14.12.91 os Diretores de Estabelecimentos de ensino da 28ª DE, devendo perceber a gratificação estabelecida pela lei 7597/81.

ALVORADA

MARIA EUNICE AVILA TEIXEIRA  
E.E. de 1º Grau Antônio de Castro Alves

MAT:111690009/21690081  
PAD.III AN.II

DORIS TERESINHA CESAR ALVES  
E.E. Segundo Filiado 1.º a 5.º série

MAT:111601124  
PAD.III AN.II

TARA MARIA SOARES  
E.E. de 1º Grau Nossa Senhora do Carmo

MAT:11554670  
PAD.III AN.II

ROANGELA SANTOS MELO  
E.E. de 1º Grau na Vila Maria Regina

MAT:12204196  
PAD.III AN.II

CLEUNY MARIA BAUZE BOHNS  
E.E. de 1º Grau Erico Veríssimo

MAT:12097209/22097201  
PAD.III AN.II

VERA ALICE URDANGARIN  
E.E. de 1º Grau Julio Cesar Ribeiro de Souza

MAT:11667745/21667748  
PAD.III AN.II

HELOIZA CAMPOS BARCELOS  
E.E. de 1º Grau Inc. Localizada na Vila Campos Verdes

MAT:11883243/21883246  
PAD.II AN.II

#### CACHOEIRINHA

MARIA JULIA TORIBIO VICTOR  
E.E. de 1º Grau Inc. Frederico Augusto Ritter

MAT:11498200  
PAD.I AN.II

LUCI JOANINHA DE LIMA CARVALHO  
E.E. de 1º Grau

MAT:11884807  
PAD.III AN.II

CARLOS RADICI  
E.E. de 1º e 2º Graus Marechal Mascarenhas de Moraes

MAT:11953993/21953996  
PAD.V AN.II

SÉRGIO BERETTA  
E.E. de 1º e 2º Graus Princesa Isabel

MAT:10937447  
PAD.V AN.II

SIRLEI DE OLIVEIRA RAMOS  
E.E. de 1º e 2º Graus Rodrigues Alves

MAT:12478792/22478795  
PAD.V AN.II